

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.013.129-3  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.219.220-6

DATA: 19/05/2025  
DATA: 26/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 620/2025

APROVADO EM: 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE VILA VELHA – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: PONTA GROSSA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO SEBASTIÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: BOA VISTA DA APARECIDA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

**EMENTA:** *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e à instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, adequação do espaço para quadra poliesportiva e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino referidas são mantidas pelo Estado do Paraná e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.013.129-3 e 24.219.220-6

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
Escola Estadual do Campo de Vila Velha - EF	Ponta Grossa	Rua: Lagoa Dourada, n.º 269
Escola Estadual do Campo São Sebastião - EF	Boa Vista da Aparecida/ Cascavel	Linha São Sebastião

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou as análises dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

**- Escola Estadual do Campo de Vila Velha – EF:**

**Laboratório de Ciências, à fl.71:** A equipe pedagógica organiza a sala de aula para que ocorram as experiências informadas pelos docentes da disciplina de Ciências.

A direção entrou com o pedido para construção do espaço apropriado.

[...]

**Laboratório de Informática e Biblioteca, à fl.71:** O local destinado ao laboratório funciona em uma sala compartilhada com a biblioteca

[...]

**Quadra Poliesportiva, à 72:** A escola possui pátio onde são realizadas as atividades físicas. Não possui Quadra de Esportes, mas utiliza a Quadra de Esportes que fica em frente a escola, na Polícia Ambiental. Os pais assinaram Termo de Ciência. Os estudantes estão sempre acompanhados do Professor de Educação Física e uma Pedagoga.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.013.129-3 e 24.219.220-6

**Escola Estadual do Campo São Sebastião -EF:**

**Laboratório de Ciências, à fl.91:** Não possui espaço próprio, sendo as aulas práticas realizadas na sala de aula ou pesquisa de campo, mas a Direção efetuou a solicitação para a construção no Sistema Obras online e solicitou também um Laboratório Móvel para SEED porém ainda não o recebemos.

**Quadra Poliesportiva, à fl.92:** Existe 01 quadra coberta 82,40 x 65,50 que é da comunidade e fica do lado de fora do pátio da escola, porém é usada para as atividades esportivas, e 01 campo gramado dentro do pátio da escola.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.013.129-3 e 24.219.220-6

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, conforme o quadro abaixo:

Instituição de Ensino	Município/NRE	Ano de implementação
Escola Estadual do Campo de Vila Velha - EF	Ponta Grossa	2032
Escola Estadual do Campo São Sebastião - EF	Boa Vista da Aparecida/ Cascavel	2029

Os Certificados de Conformidades e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para a renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstaciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.013.129-3 e 24.219.220-6

Em síntese, após análise dos protocolados, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, os prazos da renovação dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Estadual do Campo de Vila Velha - EF	Ponta Grossa	Resolução n.º 5249,de 03/11/21; de 01/01/21 a 31/12/25	<b>Prazo: 05 anos De 01/01/26 a 31/12/30</b>
Escola Estadual do Campo São Sebastião - EF	Boa Vista da Aparecida/ Cascavel	Resolução n.º 5319,de 05/11/21; de 01/01/21 a 31/12/25	<b>Prazo: 05 anos De 01/01/26 a 31/12/30</b>

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e adequação do espaço para quadra poliesportiva;

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.013.129-3 e 24.219.220-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Presidente da CEIF em exercício